

CONTRATO Nº 009/2018

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE RÁDIO PONTO – MULTIPONTO PARA EXPANSÃO DE UNIDADES ATENDIDAS PELO NAVEGAPARÁ, ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI, EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ PRODEPA E TELLYNK TECNOLOGIA E SERVIÇO EIRELI - EPP, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Sr. THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG n.º 2979294 SSP/PA, CPF n.º 166.769.802-82, residente à Av. Visconde de Souza Franco, n.º 1013, Apto. 1401-A, Bairro do Reduto, CEP 66.053-000, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE nº 32.798, em 01.01.2015, no final assinado.

CONTRATADA: TELLYNK TECNOLOGIA E SERVIÇO EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ n.º 19.388.694/0001-04, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, sito à Trav. Onze, n.º 22, bairro: Mangueirão, telefone 91 – 3241-9902, CEP: 66.640-360, representada legalmente pelo Sr. GILVANDO DOS SANTOS ARAUJO, brasileiro, divorciado, engenheiro de telecomunicações, portador do RG nº 3390834, inscrito no CPF: 19.388.694/0001-04, residente e domiciliado na Cidade de Belém-PA, no final assinado. Acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Pregão Eletrônico nº 029/2016, e a legislação vigente, especialmente com as Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

– O presente contrato tem como fundamento legal o **Processo nº 2016/306994** e o **edital e os anexos do Pregão Eletrônico SRP nº 029/2016**, tudo em conformidade com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e, pela Lei Estadual nº 6.474/2002, pelos Decretos Estaduais nº 2.069/2006 e 967/2008, pelo Decreto Federal nº 3.555/2000 e suas alterações posteriores, pela Lei Complementar nº 123/2006, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL.

O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 029/2016 e seus anexos e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA APROVAÇÃO DA MINUTA.

A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Administração, conforme Parecer nº 019/2017 NUJU/SEAD, nos termos do Parágrafo Único do Art. 38, da Lei nº 8.666/1993 e inciso IX, do Art. 30, do Decreto nº 5.450/02005.

CLÁUSULA QUARTA: DO OBJETO.

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para **serviços de Instalação de Rádios Ponto-a-Ponto**, contendo os serviços de configuração, alinhamento e testes de sistemas de telecomunicações que compõem a rede do Navegapará, para atender as necessidades dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Pará. Conforme as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I).

PARÁGRAFO ÚNICO: São partes integrantes deste Contrato como se nele transcritos estivessem o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 029/2016, a Ata de Registro de Preços e seus Anexos, bem como, a Proposta da Contratada, e demais peças que constituem o Processo Edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 029/2016-DGL/SEAD/PA, aos quais expressamente se vincula.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES.

I – A CONTRATADA compromete-se, além das obrigações previstas em Lei, normas aplicáveis e constantes no Edital e seu Anexo I (TR), devem também ser respeitadas:

a – Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;

b - Colocar à disposição do Contratante os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços e dos equipamentos.

c - Disponibilização e fornecimento de todos os materiais necessários ao saneamento dos óbices ocorridos;

d - Substituir o equipamento que apresentar vícios ou defeitos, no prazo estipulado no Termo de Referência do edital – Anexo I;

e - As despesas com transportes, deslocamento e instalação dos objetos ficarão por conta da empresa vencedora do certame licitatório;

f - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a instalação dos objetos no local designado pelo órgão, incluindo as entregas feitas por transportadoras; e,

g - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **Contratante** e pelos órgãos aderentes, sobre os objetos ofertados.

h - Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;

i - A Contratada deverá indicar um responsável na qualidade de proposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões ao mesmo relacionado; e,

j - Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão;

II – A CONTRATANTE obriga-se a:

a - Proporcionar todas as facilidades, para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações, dentro das condições estabelecidas no Edital;

b - Rejeitar os serviços cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes do Termo de Referência;

c - Efetuar o pagamento da Nota Fiscal /Fatura(s) da contratada, na forma convencionada neste Instrumento;

d - Designar comissão ou servidor para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, a serem recebidos;

e - Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

f - Assegurar aos técnicos do fornecedor o acesso para instalação, e reparos e/ou substituições durante a garantia, respeitadas as normas de segurança interna do Contratante;

g - Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do fornecedor.

h - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

6.1 – O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação através de termo aditivo, de acordo com o Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO.

7.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e na prestação dos serviços e, ainda, na alocação de todos os recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que serão exercidos por representantes designados pela **Contratante**, conforme a Lei nº 8.666/1993 e Decreto Estadual nº. 870, de 04 de outubro de 2013.

7.1.1 - A **Contratada** ficará obrigada a atender as observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

I - Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;

II- Informar ao setor responsável da PRODEPA as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

III - Atestar as notas fiscais / faturas, garantindo, assim, que os serviços foram prestados corretamente.

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO.

8.1 - O pagamento será efetuado mensalmente por meio de depósito bancário em conta corrente até o 15º (décimo quinto) dia útil após a data de recebimento da nota fiscal no Protocolo Geral da **Contratante**, desde que a mesma esteja atestada;

8.1.1 – Os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária Banco – OBB ou de Ordem Bancária Pagamento – OBP, de acordo com o Art. 6º, inciso II, da IN SEFA nº 18/08, de 21/05/08;

8.2 – A **Contratada** deverá emitir mensalmente a nota fiscal correspondente à prestação do serviço e encaminhá-la ao Protocolo Geral da **Contratante** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço;

8.2.1 - O Protocolo Geral da **Contratante** providenciará o envio da nota fiscal para a área técnica para atesto.

8.3 – Para fins de pagamento, a **Contratada** deverá, ainda, apresentar juntamente com a nota fiscal, os seguintes documentos:

a) Certidão Negativa relativa a Contribuições Previdenciárias, expedida pelo Ministério da Fazenda, devidamente atualizada;

b) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;

c) Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP, devidamente quitada, relativa ao mês da última competência vencida;

d) Guia da Previdência Social – GPS, devidamente preenchida com os dados da contratada (inclusive CNPJ), valor da retenção equivalente a 11% sobre o valor bruto da nota fiscal, número da nota fiscal e encargos financeiros, quando houver, a título de “retenção para a seguridade social”, cujo recolhimento junto ao INSS será efetuado pela **Contratante**;

e) Relação de Empregados - RE atualizada, relativa a mão de obra utilizada na execução dos serviços.

8.4 – A não apresentação das Certidões elencadas nas alíneas “a” e “b” do item anterior não acarretará retenção de pagamento. Entretanto, a **Contratada** ficará obrigada a

apresentá-los em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

8.5 – A **Contratante** não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária.

8.6 – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas para as devidas correções, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo.

8.6.1 – A **Contratante** não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no **subitem anterior**, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal/fatura devidamente corrigida.

8.7 – A **Contratada**, se ainda não for correntista do Banco do Estado do Pará S/A, deverá providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência, pois o pagamento somente será efetuado através de depósito bancário em conta aberta no BANPARÁ, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

CLÁUSULA NONA: DO PREÇO.

O valor global do é de R\$ 140.674,20 (cento e quarenta mil, seiscentos e setenta e quatro reais e vinte centavos), estando nele incluídos todos os impostos, e demais encargos incidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE.

10.1 - Os preços propostos permanecerão fixos e irremovíveis pelo período de **12 (doze) meses**, na forma do parágrafo 1º, artigo 28, da Lei 9.069 de 29.06.95.

10.2 - Os preços poderão ser reajustados somente depois do decorrido o prazo estipulado no item anterior, pela variação apurada no período do índice IGP-M / FGV.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária da **Contratante** vigente para o exercício de 2017 de acordo com a classificação abaixo:

EXERCÍCIO DE 2018 – 140.674,28

0660 – Recursos Provenientes de Transferência – Convênios e Outros – Superávit;

0261 – Recursos Próprios;

23.126.1435.8343 – Ampliação da Rede Estadual de Telecomunicações de Dados;

44.90.39 – Outros Serviços de Terceiros: Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS.

12.1 – Será admitida a repactuação dos preços do serviço contratado, desde que seja observado o **interregno mínimo de 12 (doze) meses**.

12.2 – O **interregno mínimo de 12 (doze) meses** para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir:

12.2.1 – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e benefícios não previstos na proposta original, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho.

12.3 – Para as repactuações subsequentes à primeira repactuação, deverá ser observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a partir da data da última repactuação.

12.4 – As repactuações serão precedidas de **solicitação formal da Contratada**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio da apresentação da **Planilha de Custos e Formação de Preço** e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamentem a repactuação, para subsidiar a análise e decisão da **CONTRATANTE**.

12.5 – A **Contratada** poderá exercer seu direito à repactuação, da data da homologação da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, **se não o fizer de forma tempestiva**, e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a respectiva repactuação, **ocorrerá à preclusão do seu direito de repactuar**. (Acórdão nº 1.828/2008-TCU/Plenário)

12.5.1 – As repactuações a que a **Contratada** fazer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

12.6 – Em caso de ocorrência de deflação ou qualquer outro evento que implique redução do valor contratual, **a repactuação será provocada pela Contratante**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.

13.1 - No interesse da Administração da **Contratante**, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei nº 8.666/93;

13.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

13.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão poderão ser aplicadas as sanções estabelecidas neste edital.

14.2. Nos termos do Art. 86 da Lei nº 8.666/93, fica a **Contratada**, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor estimado do contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município).

14.2.1. Quando a multa for sancionada pelo órgão gestor da Ata de Registro de Preços, será considerado como base de cálculo a somatória dos valores estimados dos contratos efetivamente firmados pelos órgãos do poder executivo estadual.

14.3. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade **Contratante** deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

14.4. Não havendo mais interesse do órgão ou entidade **Contratante** na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da **Contratada** de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

14.5. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a **contratada**, nos termos dos Arts. 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e nas disposições da Lei nº 10.520, de 2002.

14.6. O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à **Contratada**.

14.7. Se o valor da multa for superior ao valor devido à **CONTRATADA**, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

14.8. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

14.8.1. Recusar a Nota de Empenho da Despesa;

14.8.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;

14.8.3. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

14.8.4. Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado;

14.8.5. Comportar-se de modo inidôneo; e,

14.8.6. Cometer fraude fiscal.

14.09. O atraso injustificado na execução, conforme estipulado no Edital, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

14.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**, e no caso de suspensão ou impedimento de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

14.11. Sem prejuízo das penalidades acima, também serão aplicáveis as previstas no anexo I – Termo de Referência:

14.11.1. Caso ocorram atrasos no serviço, incidirá penalidade acumulativa relativa ao circuito paralisado. Ficando a critério da **CONTRATANTE** o desconto em fatura, a qual o

circuito em questão esteja inserido, nos termos definidos no SLA para todos os critérios estabelecidos para a prestação dos serviços.

14.11.2. O não cumprimento dos prazos de instalação previstos no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do termo de referência pela **CONTRATADA**, passarão a ser caracterizados como atraso dos serviços, sendo aplicadas as penalidades descritas neste item.

14.11.3. Haverá desconto dos valores na fatura da **CONTRATADA**, nos termos deste item, conforme critérios de cálculo estabelecidos em caso de atrasos da prestação do serviço, que não sejam causadas por:

- a) Caso fortuito ou força maior (entende-se como caso fortuito como sendo qualquer ocorrência que não seja proveniente de qualquer ação humana, devidamente comprovada).
- b) Operação inadequada, falha ou mau funcionamento de equipamentos não mantidos pela **CONTRATADA**.
- c) Falha de equipamento de propriedade ou sob responsabilidade da **CONTRATADA**, ocasionada pela **CONTRATANTE** ou seus clientes.
- d) Falha na infraestrutura da **CONTRATANTE** e de seus possíveis clientes.
- e) Realização de testes, ajustes e manutenção necessários à prestação do serviço, devidamente comunicados à **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos ou em caso comprovado de urgência.
- f) Impedimento, por qualquer motivo, do acesso de pessoal técnico da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE**, ou de seus clientes, onde estejam localizados os equipamentos da **CONTRATADA** ou por estes mantidos, desde que devidamente comunicados a **CONTRATANTE**.

14.11.4. A **CONTRATADA** trabalhará de forma pró-ativa informando à **CONTRATANTE** sobre o andamento do processo de finalização 1 dia após o registro do problema e a cada intervalo de 6 (seis) horas, informando inclusive a estimativa de tempo para a completa solução do problema.

- a) O descumprimento dos prazos estabelecidos no item anterior, incidirá multa de 0,001% por hora de atraso sobre o valor do serviço em atendimento, devidos à **CONTRATANTE**, salvo condições especiais levantadas pela **CONTRATADA** com anuência da **CONTRATANTE**.

14.11.5. Falhas em serviços de propriedade ou responsabilidade da **CONTRATADA** que impliquem em suspensão dos serviços prestados pela **CONTRATANTE** para os seus clientes, motivarão a aplicação de multas compensatórias descontando o tempo de recuperação, que resultarão em desconto na fatura de serviços referente ao circuito afetado.

14.11.6. A **CONTRATADA** deverá executar o serviço em prazo determinado no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do termo de referência. Caso a **CONTRATADA** não consiga cumprir o prazo determinado pela **CONTRATANTE** para finalização do serviço, incidirão multas compensatórias. O valor da multa será calculado seguindo os critérios da tabela a seguir. O atraso será o tempo montante após decorrido o tempo constante no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do Termo de Referência. Ficando a critério da **CONTRATANTE** o desconto sobre a fatura mensal, ou o depósito em conta corrente.

Item	Critérios	Penalidade (Dia)
Penalidade sobre o tempo de atraso do serviço. Previsto para o não cumprimento do "Prazo para Realização dos Serviços"	A cada dia de atraso, após decorrido o prazo de realização dos serviços, até 2 (dois) dias. primeiras horas	1 %
	A cada dia de interrupção contado após os 2 (dois) primeiros dias.	2 %

Aplicação de Penalidades por Tempo de Atraso

14.11.7. A **CONTRATADA** deve considerar como execução completa do serviço todos as obrigações citados no item 7 deste termo de referência, ficando acrescentado para entrega dos relatórios finais o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a partir da finalização do serviço de instalação. O não cumprimento deste prazo incidirá em multa de 1% em cima do valor total do serviço e o bloqueio do pagamento até a entrega do relatório.

14.11.8. Ressalta-se que a aplicação da pena de multa poderá ser aplicada em conjunto com as penas da lei nº 8.666/93.

14.12. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **Contratada** o contraditório e a ampla defesa.

14.13. No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO.

15.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

15.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

15.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da **Contratante**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

15.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da **Contratante**;

15.2.3. Judicial nos termos da legislação.

15.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO.

O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o Art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FÓRO.

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Belém, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente instrumento.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes.

Belém - Pará, 28 de Março de 2018.

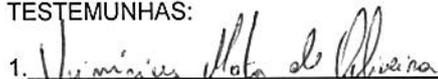


THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES
Presidente da PRODEPA



GILVANDO DOS SANTOS ARAUJO
Representante Legal da TELLYNK

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome
CPF/MF: 017090.712-06

2. _____

Nome
CPF/MF: